Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 268/2021
Data: 29/01/2021 - Horário: 16:44
Legislativo - PLO 6/2021

PROJETO DE LEI Nº 06/21

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS VEREADORES E ASSESSORES DE RELAÇÕES PARLAMENTARES DO QUADRO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO SE SUBMETEREM, SEMESTRALMENTE, A REGULAR EXAME TOXICOLÓGICO DE NATUREZA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Birigui Decreta:

ART. 1º. Os vereadores e assessores de relações parlamentares do quadro permanente da Câmara Municipal de Birigui deverão se submeter, semestralmente, a regular exame toxicológico com amostras de queratina (teste do cabelo), como condição para o exercício dos cargos.

§ 1º. Em caso de resultado positivo, é direito do interessado solicitar a contraprova, mediante a realização de novo exame.

§ 2º. O resultado positivo no exame previsto no "caput" e confirmado em eventual contraprova, acarretará no imediato afastamento das funções, tanto de vereador como de assessor parlamentar.

§ 3º. Durante o afastamento das funções, o vereador não receberá nenhum valor a título de subsídios, e o assessor não receberá qualquer valor a título de vencimentos.

§ 4º. Em caso de resultado positivo do exame previsto no "caput", o vereador e/ou o assessor deverão se submeter a tratamento de saúde às suas próprias expensas.

§ 5º. O vereador e/ou o assessor somente poderão reassumir suas funções após a plena recuperação atestada por perícia médica a ser designada pela Câmara Municipal de Birigui.

ART. 2º. Os exames toxicológicos deverão ser realizados, mediante revezamentos semestrais, em todos os laboratórios da cidade de Birigui, em atenção ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal.

ART. 3º. A recusa à realização do exame previsto no artigo 1º configura conduta incompatível com a ética e o decoro, resultando na imediata perda do mandato de vereador e na imediata exoneração do assessor parlamentar.

ART. 4º. Todas as despesas necessárias ao cumprimento da presente Lei, com exceção ao tratamento de saúde, são de responsabilidade da Câmara Municipal de Birigui.

ART. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 25 de janeiro de 2020.

SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA.

MARCOS ANTONIO SANTOS
VEREADOR.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção aos princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa, em nome da transparência, da lisura, da ética e, acima de tudo, em respeito à população biriguiense, temos a honra de apresentar a presente propositura.

O uso de drogas ilícitas é um grave problema enfrentado por toda a sociedade há bastante tempo.

Rotineiramente, grandes somas de recursos financeiros públicos são destinadas à repressão, prevenção e ao tratamento das pessoas viciadas em drogas ilícitas.

Como todos sabem, a legislação de nosso país não tipifica como crime a mera utilização de drogas ilícitas e o tratamento do problema envolve a adoção de medidas de saúde pública e não de restrição à liberdade.

Não há dúvidas de que pessoas viciadas em drogas ilícitas devem ser tratadas como acometidas por um problema de saúde e é justamente nesta linha de raciocínio que apresentamos a presente propositura para que os vereadores e assessores de relações parlamentares do quadro permanente da Câmara Municipal de Birigui se submetam de forma obrigatória, semestralmente, a regular exame toxicológico, e em caso de resultado positivo do referido exame, que a determinada pessoa seja submetida imediatamente a tratamento, devendo se afastar de suas funções, sem o recebimento dos subsídios e/ou vencimentos, até o completo restabelecimento de sua saúde atestado por junta médica.

A matéria em tela é absolutamente relevante e a proposição é necessária.

As drogas ilícitas, como todos sabem, agem diretamente no cérebro, alterando as sensações, o estado emocional e o nível de consciência, e isso, com certeza, influencia diretamente no trabalho do vereador e do assessor parlamentar.

É inaceitável que a população seja representada por pessoas que, em razão do vício em substâncias psicoativas ilícitas, não tenham o discernimento necessário que se esperam delas para prestar relevantes serviços em prol do melhor para a nossa cidade.

O próprio Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Birigui (Lei Municipal 3.040/93) estabelece em seu artigo 7º, inciso V, como requisitos básicos para o trabalho, gozar de boa saúde, física e mental, comprovada em exame médico.

Nesse mesmo sentido também se destaca a Lei Municipal nº 5.754/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos candidatos a cargos e empregos públicos serem submetidos a exames toxicológicos.

Necessário se faz ressaltar que a presente propositura não traz nada de novo, justamente porque as diversas legislações em vigor já estabelecem a realização de exame toxicológico para os motoristas de ônibus, caminhões e carretas, policiais militares, civis e federais, integrantes das forças armadas, além de outros trabalhos que exigem extrema atenção e controle.

E por que os vereadores e os assessores parlamentares não podem se submeter ao exame toxicológico?

E a propósito, os vereadores e assessores tem que se submeterem ao exame toxicológico com amostras de queratina (teste do cabelo), haja vista que a janela de detecção é mais longa, podendo chegar a seis meses, além de quantificar a droga detectada, o que dá mais credibilidade ainda ao resultado.

A análise de cabelo determina a presença de vestígios de drogas localizadas no interior de seus fios. O processo analítico detecta drogas e metabólitos que foram absorvidos e permanecem fixos no cabelo durante meses após o consumo.

Tanto o cabelo como o pelo corporal, crescem a uma taxa razoavelmente constante de 1 cm por mês. Isto significa que uma amostra de 3 cm de comprimento, representa um período de aproximadamente 3 meses. Uma amostra de cabelo de 12 cm representa um perfil de uso de 12 meses. Em comparação com amostras de urina e saliva somente amostras de cabelo são capazes de determinar o uso de drogas por um período de meses ou anos.

E como a droga migra para o cabelo? As substâncias se depositam no cabelo de várias maneiras, principalmente através da corrente sanguínea, mas também pode ocorrer através da transpiração e da oleosidade da pele.

Cada folículo de cabelo tem seu próprio suprimento de sangue e à medida que o cabelo cresce, drogas e metabólitos são incorporados na porção interna do cabelo, conhecida como córtex e lá permanecem fixas.

À medida que o cabelo cresce e novas doses são ingeridas, o cabelo passa a funcionar como uma caixa-preta, registrando a história de consumo (ou abstinência) de drogas. Este atributo faz com que o principal benefício da análise de cabelo seja mostrar uma tendência do hábito de uso de drogas.

O exame de cabelo (queratina) também pode ser feito com amostras de pelos de qualquer parte do corpo, como por exemplo, pelos da perna, braço, axila, peito e outros.

No entanto, o cálculo do período de detecção para amostra de pelo é diferente do cabelo, devido a sua fisiologia. O período de detecção do pelo é de 2 a 3 vezes maior que o cabelo. Por exemplo, para uma amostra de pelo ser representativa a um período aproximado de um ano, ela teria que ter pelo menos, 4 cm de comprimento.

Neste sentido, a análise de drogas em cabelo oferece um histórico confiável do consumo de drogas ao possibilitar o conhecimento do perfil do uso por um longo período de tempo.

Quando comparado a outros testes de drogas, a análise do cabelo oferece um período de detecção longo, uma coleta fácil e não constrangedora, mínimo risco de adulteração e resultados com maior sensibilidade.

Se realmente desejamos melhorar a nossa cidade em todos os aspectos, temos que dar o devido exemplo, e não há nada melhor do que este exemplo partir desta Casa de Leis.

Estas são as justificativas para a presente propositura.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 25 de janeiro de 2021.

SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA.

MARCOS ANTONIO SANTOS
VEREADOR.

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR.